

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156**  
**CNPJ: 11.361.870/0001-02**

**DECRETO N° 05, DE 04 DE Janeiro DE 2021.**

***“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, E CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,**

**CONSIDERANDO, que, ao Município de Ferreiros/PE aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina do regime jurídico de seus servidores;**

**CONSIDERANDO que assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo de Consulta (PROCESSO T.C. Nº 0702595-6), em elucidativo exame da matéria ora tratada;**

**CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;**

**CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);**

**CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);**

**CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);**

**CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;**

**CONSIDERANDO, a necessidade de CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS, limitação de empenho e movimentação financeira, despesas com pessoal, férias, licenças e demais gastos com folha de pagamento no âmbito da gestão relativamente ao presente exercício;**

**CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas anti-burocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;**

**CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;**

**CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;**

**CONSIDERANDO a LC 173/2020, art. 8º, IV, o qual proíbe, até 31/12/2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**CONSIDERANDO** ainda a LC 173/2020, art. 8º, V, o qual proíbe realização de concurso público, até 31/12/2021, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

**CONSIDERANDO**, ainda os termos da LC 173/2020, art. 8º, VII, o qual veda, até 31/12/2021, criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 21, II e IV, alíneas “a” e “b”, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, art. 73, inciso V, visando proporcionar igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, proíbe a nomeação, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 49.055 de 20 de 31 de maio de 2020, e alterações posteriores, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralização e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Municipal N° 13, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que reconheceu caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** –Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

- I- Suspensão cautelar de todas as gratificações, bem como progressões funcionais concedidas aos servidores públicos no período vedado;
- II- A Secretaria de Assuntos Jurídicos, proceda com a análise do disposto no inciso I, devendo enviar relatório circunstanciado ao Gabinete do Prefeito, para adoção de medidas cabíveis;

**Art. 2º** – Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação, controle e fiscalização necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º, além do monitoramento pela Tesouraria Municipal.

**Art. 3º** - Fica vedado a concessão de gratificações, em patamar superior a 50% do vencimento base, enquadramentos que provoquem aumento de despesa com pessoal, pagamento de férias e licenças aos servidores Municipais, pelo prazo de 60 (sessenta)dias.

Parágrafo único – A licença-prêmio ou férias poderá ser conferida imediatamente, em exceção ao presente artigo, quando possível a substituição temporária do servidor pelo mero remanejamento de servidores ou reorganização temporária do serviço, de modo a não impactar em aumento de despesas com pessoal.

**Art. 4º** - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais deverá ser reavaliado a situação fiscal do Município, pelo órgão de controle interno e Secretaria de Finanças, para manutenção ou não da redução em obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instrumentos de controle financeiro, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 5º** Extraia-se cópia do presente Decreto, encaminhando para Secretaria de Assuntos Jurídicos, para medidas cabíveis, nos termos da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, caso constatado em tese, ato de improbidade administrativa.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01.01.2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ferreiros, em 04 de janeiro de 2021.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO